



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 181 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 180, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER COMO ADOÇÃO DE MEDIDA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 174 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LICENÇA A SERVIDOR (A) PÚBLICA (A) MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020, COM DIREITO À PERCEPÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO N.º 181 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre o Luto Oficial no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, pelo período de 01 (um) dia e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Decretado Luto Oficial pelo período de 01 (um) dia no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, em virtude do trágico falecimento do (a) Sr. (a) **Rafaella Gonçalves**, ocorrido no dia 05 de Outubro de 2020.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de Outubro de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº 180, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre o toque de recolher como adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 05 de outubro a 11 de outubro de 2020, todos os dias da semana das 22 horas até as 06 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 2º** - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 3º** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

**Art. 4º** - Fica autorizado a realização de eventos esportivos desde que não ultrapasse a quantidade de 100 pessoas presentes.

**Art. 5º** - O transporte alternativo rural poderá funcionar normalmente todos os dias da semana, desde que observada as medidas de segurança como utilização de máscara por todos os passageiros, disponibilidade de álcool em gel e higienização do veículo a cada viagem realizada.

**Art. 6º** - O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que identificado de forma padronizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**Art. 7º** - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1º deste decreto à Polícia Militar da Bahia os poderes de fiscalização pertencentes.

**Art. 8º** - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, nas esferas civil ou criminal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de outubro de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

**Marcelio Magno de Magalhães da Silva**

Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 174 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre o cancelamento de licença a Servidor (a) Pública (a) Municipal, para concorrer ao cargo eletivo nas Eleições Municipais do ano de 2020, com direito à percepção de sua remuneração integral, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelos (as) Servidores (as), onde os (as) mesmos (as) solicitam o cancelamento da licença a Servidor (a) Pública (a) Municipal, para concorrer ao cargo eletivo nas Eleições Municipais do ano de 2020, com direito à percepção de sua remuneração integral, em virtude da desistência a candidatura a cargo eletivo;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam canceladas as licenças aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais, para concorrer ao cargo eletivo nas Eleições Municipais do ano de 2020, com direito à percepção de sua remuneração integral, concedidas aos servidores: **ANTONIA DA CRUZ LEITE** e **MARIA BOSCO DE LIMA**, tudo de acordo com as informações prestadas nos ofícios protocolados junto a essa municipalidade.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de Setembro de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6A2C-7930-3C1C-1EDF-A7E6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A2C-7930-3C1C-1EDF-A7E6



### Hash do Documento

943198f53a002a6f96fb8ee90bf9b8bda490c479d103221ac33ae39cb8a98014

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/10/2020 19:08 UTC-03:00